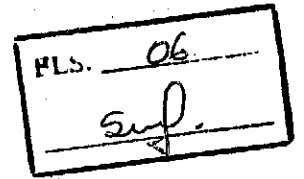




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 687/93

Dispõe sobre o regime de produtividade fiscal, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona' a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Produtividade Fiscal, a ser concedido aos ocupantes de cargo ou função de Agente Fiscal de Tributos, desde que em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Economia e Finanças e cuja atuação na fiscalização de tributos a cargo desta Secretaria, contribua diretamente para a manutenção ou elevação da receita municipal.

Art. 2º. A gratificação de produtividade, terá seu limite fixado em até 100,0% (cem por cento) do salário-base aferida por tarefas fiscais, as quais se atribuirão pontos, cabendo ao Poder Executivo, regulamentar os critérios de pontuação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
=Prefeito Municipal=